



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira, em Amontada, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza para o exercício de direção da escola Iranilde Alves Melgaço Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU N° 04135974-7</b>	<b>PARECER:</b> 0771/2004	<b>APROVADO:</b> 06.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Iranilde Alves Melgaço Melo, diretora da Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira, situada no Distrito de Moitas, no município de Amontada, mediante processo nº 04135974-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

As escolas nucleadas deverão atender às exigências da Resolução nº 387/04, que regulamenta a matéria.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 564/2004.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira, em Amontada, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção em favor de Iranilde Alves Melgaço Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do pedido de recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da lei.

Cont. Par/nº 0771/2004



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0771/2004
SPU	Nº	04135974-7
APROVADO EM:		06.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC